



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Procuradoria Geral do Município / PGM
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo I

PARECER JURÍDICO Nº 149, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Processo: nº 2026000895
Interessado: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO
Assunto: Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto

I -DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação solicita a análise desta Procuradoria quanto à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, concessionária exclusiva do serviço de Fornecimento de Água potável e Tratamento de Esgoto.

A contratação visa garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de água e tratamento de esgoto às unidades escolares do município, serviço essencial e prestado em regime de exclusividade, o que afasta a possibilidade de competição.

Em análise documental, rascunho o histórico das principais peças que compõe o acervo processual:

Evento	Documento	Conteúdo
4-6	Documento de Formalização de Demanda - DFD	N.º 013/2026
7-19	Termo de Referencia	Consta nos autos
20	Ato indicativo do gestor e fiscal do contrato	Gestor: João Batista Lopes Junior Fiscal Christiano Rodrigues Rocha
21	Ato de Inexigibilidade de Licitação N.º 020/2026	Consta nos autos
22	Autorização do ordenador de despesa	Consta nos autos
23	Demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido.	Consta nos autos
24	Declaração de não fracionamento de despesa	Consta nos autos
25	CNPJ	Consta nos autos
26-29	Certidões fiscais	Certidão do FTGS Certidão Trabalhista Certidão Federal



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Procuradoria Geral do Município / PGM
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo I

		Certidão Estadual
30	Requisição de materiais e ou serviços	n.º 2092026
31	Cotação prévia da requisição	Consta nos autos
32	Declaração de existência de previsão e saldo orçamentário	Consta nos autos

É o relatório.

II – DO DIREITO

Como já elucidado preliminarmente a empresa em questão a ser contratada se trata de Companhia especializada em serviços para fornecimento de água e tratamento de esgoto, o que nos leva a analisar o que determina a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Sobre a égide do diploma legal elencado vejamos o que prescreve o Art. 74, inciso I, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Observa-se que a Lei disciplina uma modalidade de contratação em que é inviável qualquer forma de competição. Nos procedimentos licitatórios, em regra, ocorre a competição entre profissionais ou empresas do ramo específico, que disputam com base em critérios como menor preço e melhor qualidade para serem contratados pela administração pública.

Nesse contexto, considerando que a provável contratada detém exclusividade na prestação dos serviços, verifica-se a configuração da modalidade contratual de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo mencionado.

Concluída a conceituação legal do objeto contratual, passa-se à próxima etapa de análise: verificar se o possível contratado se enquadra como prestador exclusivo dos serviços em questão.

Sobre vistas de se esclarecer este ponto, com base na documentação apresentada e na notória ciência dos serviços prestados por esta Companhia, é possível concluir que a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO é a única empresa apta a executar os trabalhos que atendem às necessidades desta Municipalidade, sendo, portanto, imprescindível a realização da presente contratação.

Cumprе salientar que não foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal municipal, razão pela qual se orienta que, previamente à formalização da contratação, seja sanada tal irregularidade, a fim de resguardar a legalidade, a transparência e a regularidade do



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Procuradoria Geral do Município / PGM
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo I

procedimento administrativo, preservando-se, assim, a celeridade e a segurança jurídica da contratação. Não foram juntados também documento dos sócios representantes da empresa tão pouco seu contrato social.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e à vista da documentação legal acostada aos autos, condicionada a eficácia da contratação ao prévio e integral saneamento dos vícios ainda remanescentes no feito, resta plenamente caracterizado que a contratação por inexigibilidade de licitação se revela o instrumento juridicamente idôneo, adequado e consentâneo para a satisfação das demandas do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

É o parecer.

Morrinhos, aos 21 (vinte e um) dias de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
EMERSON MARTINS CARDOSO
Data: 21/01/2026 16:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMERSON MARTINS CARDOSO
Procurador Geral do Município
OAB/GO nº 19.705